



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **EMANUEL MUCELIN MARCONI** e CPF **CPF 11205066977**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA** (cód.: 165), bem como o Curso de **MODA** (Bacharelado), (cód.: 5085), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 1.725, de 20 de novembro de 1992, DOU de 23/11/1992.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 339 de 27/05/2021, de 27 de maio de 2021, DOU de 28/05/2021.
Autorização do Curso	Resolução nº 05 de 05/01/1995, DOU de 05/01/1995.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 381 de 22/03/2000, DOU de 24/03/2000.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 212, de 25 de junho de 2020, DOU de 07/07/2020.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA possui sua sede no endereço: Rua Ibituruna 108 Unidade SEDE Tijuca, Município de Rio de Janeiro - RJ. Os seus meios de contato são: Site: www.uva.br, E-mail: luciana.lauria@uva.br, niube.ruggero@uva.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 426DCD1B270595027385CD307A6BC504

Declaração de Regularidade emitida em 18/10/2024 às 16:06:04



